



NOTA

A contratação ou utilização de menor de idade nas atividades do turfe deve observar rigorosamente o Código Nacional de Corridas, o Regulamento Nacional de Corridas e a legislação trabalhista, pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O descumprimento das exigências de idade, autorização, documentação ou das condições permitidas para o trabalho do menor poderá caracterizar infração disciplinar, sujeitando o profissional responsável às penalidades previstas na regulamentação, incluindo multa, suspensão e demais sanções cabíveis.

A responsabilidade poderá alcançar o treinador ou responsável pela cocheira que contratar, permitir ou mantiver menor trabalhando de forma irregular, especialmente quando houver exposição a atividade de risco.

Assim, a contratação irregular de menor pode comprometer diretamente a situação profissional e a licença do responsável perante a Comissão de Corridas.

Sorocaba, 01 de outubro de 2026

COMISSÃO DE CORRIDAS